



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 04 (Quatro) de Fevereiro de 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas (horário de Brasília-DF) LOCAL:

Prefeitura do Município de IRETAMA– Paraná, <https://bllcompras.com>

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IRETAMA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.950.088/0001-74, , sediado na Rua Oscar Gauer Khunn, nº 174, na cidade de IRETAMA- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SAME SAAB**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **aquisição de 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Autopropelido com Kit – Pé de Carneiro (NOVO)**, para implementação do Programa Estradas da Integração, previsto no Decreto 6.515/2012, conforme Termo de Convênio nº 850/2025-SEAB, Protocolo nº 24.554.002-7, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná - FEAP e o Município de Iretama-Pr, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 (Quatro) de Fevereiro de 2026, às 14:00 horas PREFEITURA

MUNICIPAL DE IRETAMA

Local da Sessão Pública: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil–BLL www.bll.org.br.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 015/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, o senhor: **VANDERLEI SILVA**, designado pela **Portarianº 001/2026 de 05 (Cinco) de Janeiro de 2026**, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Tribuna do Interior do Município de Campo Mourão -Pr.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

1.1.2. A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá dia **04/02/2026, 14:00 horas**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 13:30 horas do dia 04/02/2026.

1.1.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 04/02/2026

1.1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE IRETAMA** – neste denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do Portal: Bolsa de Licitações do Brasil–BLL www.bll.org.br.

2. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

2.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

2.1.3. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 2.1.4. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 2.1.5. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 2.1.6. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 2.1.7. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 2.1.8. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 2.1.9. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 2.1.10. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 2.1.11. Indicar o vencedor do certame;
- 2.1.12. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 2.1.13. Elaborar a ata da sessão;
- 2.1.14. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

3. DO OBJETO

- 3.1.1. Constitui objeto é a **aquisição de 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Autopropelido com Kit – Pé de Carneiro (NOVO)**, para implementação do Programa Estradas da Integração, previsto no Decreto 6.515/2012, conforme Termo de Convênio nº 850/2025-SEAB, Protocolo nº 24.554.002-7, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná - FEAP e o Município de Iretama-Pr.
- 3.1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.iretama.pr.gov.br
- 3.1.3. A licitação será por LOTE, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 3.1.4. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no www.bll.org.br e www.iretama.pr.gov.br e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **DESCRIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DESTE EDITAL**.
- 3.1.5. **Aquisição imediata.** O prazo de entrega é de 30(trinta) dias, contados da data de envio da autorização de compra emitida pelo departamento de compras.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.1.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site do www.bll.org.br, em campo específico.
- 5.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

5.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1.1. Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no www.bll.org.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil

6.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

6.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

6.1.7. **NÃO poderão disputar esta licitação:**

6.1.8. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.11. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.13. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.14. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 6.1.15. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.1.16. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.1.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.1.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.19. O impedimento de que trata o item citado acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.1.20. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item citado acima poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.1.21. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.1.22. O disposto nos itens citados acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.1.23. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.24. A vedação de que trata o item citado acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à www.bll.org.br e www.iretama.pr.gov.br.
- 7.1.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da www.bll.org.br, devidamente justificada.
- 7.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.1.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 8.1.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.1.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DO** www.bll.org.br, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.1.4. **Os valores registrados na plataforma do** www.bll.org.br **deverão considerar o valor para DO ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.1.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.1.6. Ao cadastrar sua proposta no www.bll.org.br, a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.1.7. Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação.
- 8.1.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.1.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.1.10. **Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances**
- 8.1.11. O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.1.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.1.13. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.1.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.1.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.1.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município IRETAMA-PR.
- 8.1.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.1.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.21. Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

8.1.22. Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

8.1.23. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.1.24. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.1.25. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.1.26. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1.1. No dia **04/02/2026, 14:00 horas, horário de Brasília-DF**, a abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

9.1.3. Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.1.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

9.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.1.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

9.1.9.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

9.1.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.11. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE.

9.1.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

9.1.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.1.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.1.16. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável

9.1.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

9.1.18. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.1.19. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

9.1.20. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.1.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.1.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.1.24. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.1.25. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.1.26. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 9.1.27. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.1.28. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.1.29. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item acima mencionado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.1.30. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.1.31. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.1.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.1.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.1.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.1.35. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.1.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.1.37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.1.38. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.1.39. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.1.40. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.1.41. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.1.42. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.1.43. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.1.44. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.1.45. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.1.46. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.1.47. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.1.48. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.1.49. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.1.50. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.1.51. Empresas brasileiras
- 9.1.52. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.1.53. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.1.54. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.1.55. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.1.56. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.1.57. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.1.58. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.1.59. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.1.60. **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.1.61. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.1.62. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.4. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.1.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.1.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.16 deste edital.
- 10.1.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.1.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.1.14. Contiver vícios insanáveis;
- 10.1.15. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.1.16. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.1.17. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.1.18. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.1.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.1.20. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 10.1.20.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.1.20.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.1.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.1.22. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.1.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.1.24. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.1.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.1.26. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.1.27. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.1.28. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.1.29. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.1.30. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.1.31. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.1.32. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, Nível I ao VI.

11.1.3. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.1.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

11.1.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

11.1.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.1.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.1.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.1.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

11.1.13. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

11.1.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

11.1.15. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.1.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 11.1.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.1.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.1.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.1.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.1.21. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.1.22. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.1.23. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 11.1.24. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 13 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.1.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.1.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem acima
- 11.1.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.1.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.1.29. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.1.30. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.1.31. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.1.32. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.1.33. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.1.34. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.1.35. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.36. Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.1.37. **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

11.1.38. **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**

11.1.39. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.1.40. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.1.41. **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.42. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.43. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.44. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.1.45. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.1.46. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.1.47. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.1.48. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**,



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.1.49. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.1.50. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.1.51. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.1.52. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.1.53. **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

11.1.54. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

11.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.2.1. Declaração de garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e **assistência técnica realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório**, o qual deverá comprovar estar autorizada pelo fabricante no Estado do Paraná.

11.2.2. **Catalogo do produto, com todas as informações técnicas, em língua portuguesa**, para que possa ser analisado se as especificações atendem o objeto desta licitação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1.1. A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IRETAMA-PR, Rua Oscar Gauer Khunn, 174, centro - CEP: 87280-000**, Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: o Senhor: **VANDERLEI SILVA**. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.1.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.1.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.1.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 13.1.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;
- 13.1.6. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.1.7. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.1.8. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.1.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.1.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.1.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.1.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.1.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.1.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.1.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.iretama.pr.gov.br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6. Fraudar a licitação
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.1.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.1.11. Advertência;
 - 14.1.12. Multa;
 - 14.1.13. Impedimento de licitar e contratar e
- 14.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.1.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.1.16. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.1.17. As peculiaridades do caso concreto
- 14.1.18. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.1.19. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.1.20. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.1.21. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.1.22. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.1.23. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7.3 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.1.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.1.25. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.1.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.1.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7.3 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.1.28. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.1.29. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.30. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.31. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.1.32. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.1.33. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.2. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.1.3. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.1.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.1.5. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.1.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.1.2.** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.1.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.1.4.** O Município de **IRETAMA**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 17.1.6.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18. DA MATRIZ DE RISCO

Risco 04	Possibilidade de contratar empresas sem a qualificação necessária.				
Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(X) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Descumprir reiteradamente as obrigações contratuais que culminem em instrução de inexecução durante os trâmites processuais de prorrogação contratual.				
Medidas Preventiva	Mecanismos rigorosos de habilitação dos potenciais fornecedores durante o processo licitatório				
Medidas de Resposta	Mudança dos requisitos do objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis fornecedores, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da área demandante.				



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.2.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

19.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

19.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

19.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao@iretama.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:.... / /)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:.... / /)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00

19.1.5.1.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

19.1.5.1.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 19.1.5.1.3.** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.1.5.1.4.** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 19.1.6.** **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**
- 19.1.7.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 19.1.8.** **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**
- 19.1.9.** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 19.1.10.** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 19.1.11.** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 19.1.12.** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 19.1.13.** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 19.1.14.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 19.1.15.** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 19.1.16.** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha**



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

a substituí-lo no caso de sua extinção

19.1.17. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1.18. Valor máximo estimado da licitação é de **681.666,70** (Seiscentos e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

19.1.19. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Unidade	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função	20 – Agricultura
Subfunção	606 – Extensão Rural
Programa	0147 - SERVIÇOS RURAIS
Atividade	2.039 - MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte	1001 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

20.1.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO/ATA**, cuja minuta consta como **Anexo IV** e **deste** Edital.

20.1.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, para assinatura do Contrato.

20.1.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

20.1.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal.

20.1.5. Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IRETAMA** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.1.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.1.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.1.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 21.1.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.1.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 21.1.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.1.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IRETAMA**.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- 23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 23.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 23.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 23.3. Fiscalização
- 23.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 23.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 23.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

23.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

23.6.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

23.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

23.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23.11. **Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 23.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 23.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico [Publicações Legais – Jornal e Tribuna do Interior](#) e no Portal de Transparência do Município <http://www.lretama.pr.gov.br/>.
- 24.1.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 24.1.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 24.1.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 24.1.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.1.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 24.1.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.1.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.1.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IRETAMA**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.1.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.1.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 24.1.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.iretama.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **IRETAMA**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Oscar Gauer Khunn, nº 174, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.1.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.1.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.1.16. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.1.17. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IRETAMA**, quanto do emissor.
- 24.1.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.1.19. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**
- 24.1.20. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema www.bll.org.br, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.1.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.1.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.1.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.1.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.1.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- 24.1.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.1.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.1.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.1.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.iretama.pr.gov.br/>.
- 24.1.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de **IRETAMA – PR**.
- 24.1.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro Oficial do Município de Iretama-Pr.
- 24.1.32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Município de Iretama- PR em, 22 (Vinte e Dois) de Janeiro de 2026.

SAME SAAB
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

1. Órgãos Solicitante				
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICO				
2. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?				
() Sistema de Registro de Preços				
(X) Contratação Comum				
3. Definição do Objeto				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, DO TIPO PÁ CARREGADEIRA NOVA/ZERO HORA,				
4.ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total	Valor Total
01	01 (Um) ROLO COMPACTADOR CHAPA LISO COM KIT CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO) <u>NOVO</u>. Última série, nova, zero hora, ano 2026, chassi articulado, potência bruta total (mínima) de 150 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, TIER 3) Da mesma marca do fabricante do equipamento ou mesmo grupo empresarial, comprovar através do site oficial do grupo empresarial indicar site, Peso operacional no mínimo de 12.500 kg. Auto propelido com Transmissão hidrostática; tração no rolo compactador e pneus traseiros, Número (mínimo) de 2(duas) marchas a frente e reverso, direção hidráulica ou superior; cilindro vibratório liso com kit corrugado Pé de carneiro, largura (mínima) de 2.130 mm, diâmetro do cilindro (mínimo) de 1.525mm, sistema de vibrações baixa (mínima) de 30hz e alta (mínima) de 35hz, amplitude alta (mínima) de 1,80mm, amplitude baixa (mínima) de 0,90mm, força centrífuga em alta amplitude (mínima) de 280 kN, força centrífuga em baixa amplitude (mínima) de 180 kN, impacto dinâmico alta/baixa (mínimos) de 36.000/22.000 KGF;	Unidade	01	R\$ 681.666,70



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

Raspador dianteiro; Sistema de tração no tambor dianteiro e nas rodas traseiras; Pneu tipo tração; distância entre eixos de 3.000 mm; Controle elétrico hidráulico para mudanças de faixas de velocidades; Duas faixas de velocidades; Sistema de alarme sonoro do motor e hidráulico; Marcadores de luzes de aviso; Sistema com duas bombas de propulsão; Dois sistemas de freio; Alarme de ré. Cabine fechada com ar condicionado ROPS/FOBS de fábrica. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos. • Treinamento; entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado • Garantia 12 meses, • Equipamento deverá conter todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente. • Cor amarela de acordo com a norma de segurança ABNT • Para efeitos de garantia e assistência técnica o proponente deverá comprovar ser representante autorizado no estado do Paraná e possuir oficina própria, (vedado a terceirização) • CNPJ da MATRIZ ou FILIAL que realizará o atendimento de assistência técnica (vedado a apresentação de CNPJ que não seja da empresa participante da licitação) • Apresentar Catálogo com especificações técnicas e deve constar no site do fabricante em português, indicar site.				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

O Município de Iretama está localizado na Região Centro Oeste do Paraná. Tem uma população (Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010): 10.622 habitantes. Sendo urbana 6.187 e rural 4.435, de acordo com dados do IBGE/2022. Sobre o aspecto político administrativo pertence à COMCAM - Comunidade dos Municípios da Microrregião de Campo Mourão, em relação a Campo Mourão o município de Iretama está a uma distância aproximada de 60 km.

É importante ressaltar que o referido município é considerado de médio desenvolvimento humano, quando comparado com a média dos demais municípios do Estado do Paraná; que possui IDH-M 0,749, já o Município de Iretama apresenta um IDH-M de 0,729. Com base nestes dados, nota-se que Iretama se encontra em uma ótima situação quando comparamos com a maioria dos municípios paranaenses.

Também conta com uma área territorial da região com 56.905 hectares (Fonte: IAT - IBGE), A economia do Município está baseada na agricultura, sendo o VBP, compostos pelos principais produtos: Soja, Trigo, Milho, Leite, Frango de Corte, Bezerros (as), o município está na posição 193 na média do Estado;

O município de Iretama, tem em sua área aptidões essencialmente agropecuária diversificada, destacando-se com uma grande necessidades de boas estradas rurais para o escoamento da produção e outros serviços essenciais. O problema a ser resolvido no município de Iretama, conforme o mapeamento realizado em outubro de 2025 possui 45,58 km de estradas rurais (ramis principais) a serem melhorados através do Programa Estadual de Trafegabilidade de Estradas Rurais, e 184,42 km de estradas que não irão receber aplicação de recursos estaduais.

Com a aquisição de um equipamento rodoviário tipo: **Rolo Compactador**, resultara em grandes trabalhos, recuperação de pontos críticos em estradas proporcionando melhores condições de tráfego principalmente para a população rural, permitindo o escoamento da produção agropecuária do município, tal aquisição se faz necessária para auxiliar os serviços: do setor rodoviário, que não tem condições atualmente de atender toda a demanda de serviços de melhorias.

6. Descrição da Solução

A aquisição do equipamento rodoviário tipo: **Rolo Compactador** é uma medida estratégica para o desenvolvimento da agricultura familiar em IRETAMA-PR. A implementação deste equipamento trará benefícios significativos em termos de produtividade, sustentabilidade e rentabilidade, contribuindo para o crescimento socioeconômico do município.

O equipamento rodoviário tipo: **Rolo Compactador** seria adequada para:

- Manutenção de estradas rurais: Auxiliar na conservação e reparo de vias de acesso nas propriedades rurais.
-



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

Essa equipamento rodoviário tipo: **Rolo Compactador** versátil pode significativamente aumentar a eficiência e qualidade nas estradas rurais, especialmente para agricultores familiares que, de outra forma, necessitam trafegar pelas estradas rurais pertencentes ao município de Iretama-Pr

7. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 681.666,70** (Seiscentos e Oitenta e Um Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta Centavos), conforme custo unitário apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

8. Da Adequação Orçamentária

As informações orçamentárias serão informadas de maneira separada pelo departamento de contabilidade.

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de vigência da presente licitação deverá ser de 12 meses. A GARANTIA DO EQUIPAMENTO DEVE SER DE NO MINIMO 12 MESES.

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que no ano de 2018, foi realizado processo semelhante, Pregão Eletrônico nº 024/2018.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

12.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

12.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

12.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

12.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.5.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

12.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.5.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.5.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.6.1 DECLARAÇÃO UNIFICADA

12.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 Declaração de garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e **assistência técnica realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório**, o qual deverá comprovar estar autorizada pelo fabricante no estado do paraná.

12.7.2 **Catalogo do produto, com todas as informações técnicas, em língua portuguesa**, para que possa ser analisado se as especificações atendem o objeto desta licitação.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Exemplo:

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuído ao Servidor: **Joel Marques de Souza, Secretário Serviços Públicos.**

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Clóvis Lopes.**



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

14. Dos Requisitos da Contratação:

O prazo de entrega do equipamento deverá ser de no máximo 30 dias, horário de entrega de segunda a sexta em horário de expediente municipal e o local da entrega será no Pátio da Prefeitura Municipal, IRETAMA/PR.

Prazo de Garantia pela fabricante de 01 (um) ano, a Inadequação técnica da máquina entregue, implicará em não pagamento.

Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a entrega do equipamento pelo fiscal de contrato o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação ocorrerá por Lote.

16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, por se tratar de ser um objeto indivisível e seu valor ultrapassar R\$ 80.000,00, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto no art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não há.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 015/2024**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Da Declaração de bem comum

Declaro que o objeto a ser licitado, trata-se de bem comum, conforme o Art. 1º da lei 10.520/02 transcrito abaixo:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

20. Do Modelo de Execução do Objeto

20.1 VIGENCIA CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

O prazo de vigência da presente licitação deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

20.2 Condições de Execução/Fornecimento:

O Fornecimento dar-se-á EM UMA ÚNICA PARCELA, O EQUIPAMENTO deverá ser entregue no Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Departamento de Compras,

A entrega deverá acontecer na Rua Oscar Gauer Khunn, 174, centro, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues

O objeto será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, conforme legislação vigente.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme legislação vigente

O licitante vencedor se obriga a atender as autorizações do órgão licitante em qualquer dia e horário;

O Licitante vencedor se obriga a fornecer produto de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo contratual, obrigando-se a realizá-lo novamente no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito.

Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto

A contratada deverá efetuar a entrega técnica do produto, devendo para tanto dar um treinamento presencial ao operador da referida máquina.

Garantia, manutenção e assistência técnica



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- a. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- b. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- d. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- e. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- f. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauier Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

g. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

h. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

i. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

j. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

k. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

21. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.1 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21.2 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
--------------------------	---

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO – ROLO COMPACTADOR NOVO

2. Descrição da Necessidade

O Município de Iretama está localizado na Região Centro Oeste do Paraná. Tem uma população (Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2010): 10.622 habitantes. Sendo urbana 6.187 e rural 4.435, de acordo com dados do IBGE/2022. Sobre o aspecto político administrativo pertence à COMCAM - Comunidade dos Municípios da Microrregião de Campo Mourão, em relação a Campo Mourão o município de Iretama está a uma distância aproximada de 60 km.

É importante ressaltar que o referido município é considerado de médio desenvolvimento humano, quando comparado com a média dos demais municípios do Estado do Paraná; que possui IDH-M 0,749, já o Município de Iretama apresenta um IDH-M de 0,729. Com base nestes dados, nota-se que Iretama se encontra em uma ótima situação quando comparamos com a maioria dos municípios paranaenses.

Também conta com uma área territorial da região com 56.905 hectares (Fonte: IAT - IBGE), A economia do Município está baseada na agricultura, sendo o VBP, compostos pelos principais produtos: Soja, Trigo, Milho, Leite, Frango de Corte, Bezerros (as), o município está na posição 193 na média do Estado;

O município de Iretama, tem em sua área aptidões essencialmente agropecuária diversificada, destacando-se com uma grande necessidades de boas estradas rurais para o escoamento da produção e outros serviços essenciais. O problema a ser resolvido no município de Iretama, conforme o mapeamento realizado em outubro de 2025 possui 45,58 km de estradas rurais (ramis principais) a serem melhorados através do Programa Estadual de Trafegabilidade de Estradas Rurais, e 184,42 km de estradas que não irão receber aplicação de recursos estaduais.

Com a aquisição de equipamento rodoviário tipo: **Rolo Compactador** resultara em grandes trabalhos, recuperação de pontos críticos em estradas proporcionando melhores condições de trafego principalmente para a população rural, permitindo o escoamento da produção agropecuária do município, tal aquisição se faz necessária para auxiliar os serviços: do setor rodoviário, que não tem condições atualmente de atender toda a demanda de serviços de melhorias.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:

O prazo de entrega do equipamento deverá ser de no máximo 30 dias, horário de entrega de segunda a sexta em horário de expediente municipal e o local da entrega será no Pátio da Prefeitura Municipal, IRETAMA/PR.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

Prazo de Garantia pela fabricante de 01 (um) ano, a Inadequação técnica da máquina entregue, implicará em não pagamento.

Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a entrega do equipamento pelo fiscal de contrato o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5. Estimativa dos serviços/produtos a serem contratados:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
01	01 (Um) ROLO COMPACTADOR CHAPA LISO COM KIT CORRUGADO (PÉ DE CARNEIRO) NOVO. Última série, nova, zero hora, ano 2026, chassi articulado, potência bruta total (mínima) de 150 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, TIER 3) Da mesma marca do fabricante do equipamento ou mesmo grupo empresarial, comprovar através do site oficial do grupo empresarial indicar site, Peso operacional no mínimo de 12.500 kg. Auto propelido com Transmissão hidrostática; tração no rolo compactador e pneus traseiros, Número (mínimo) de 2(duas) marchas a frente e reverso, direção hidráulica ou superior; cilindro vibratório liso com kit corrugado Pé de carneiro, largura (mínima) de 2.130 mm, diâmetro do cilindro (mínimo) de 1.525mm, sistema de vibrações baixa (mínima) de 30hz e alta (mínima) de 35hz, amplitude alta (mínima) de 1,80mm, amplitude baixa (mínima) de 0,90mm, força centrífuga em alta amplitude (mínima) de 280 kN, força centrífuga em baixa amplitude (mínima) de 180 kN, impacto dinâmico alta/baixa (mínimos) de 36.000/22.000 KGF; Raspador dianteiro; Sistema de tração no tambor dianteiro e nas rodas traseiras; Pneu tipo tração; distância entre eixos de 3.000 mm; Controle elétrico hidráulico para mudanças de faixas de velocidades; Duas faixas de velocidades; Sistema de alarme sonoro do motor e hidráulico; Marcadores de luzes de aviso; Sistema com duas bombas de propulsão; Dois sistemas de freio; Alarme de ré.	un	01



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

	Cabine fechada com ar condicionado ROPS/FOBS de fábrica. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos. • Treinamento; entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado • Garantia 12 meses, • Equipamento deverá conter todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente. • Cor amarela de acordo com a norma de segurança ABNT • Para efeitos de garantia e assistência técnica o proponente deverá comprovar ser representante autorizado no estado do Paraná e possuir oficina própria, (vedado a terceirização) • CNPJ da MATRIZ ou FILIAL que realizará o atendimento de assistência técnica (vedado a apresentação de CNPJ que não seja da empresa participante da licitação) Apresentar Catálogo com especificações técnicas e deve constar no site do fabricante em português, indicar site.		
--	---	--	--



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

6. Levantamento De Mercado

Foram realizadas consultas com 03 empresas especializadas, verificando que a especificação técnica solicitada é compatível com as soluções oferecidas pelo mercado, conforme Projeto Técnico referente a **implementação do Programa Estradas da Integração, previsto no Decreto 6.515/2012, conforme Termo de Convênio nº 850/2025-SEAB, Protocolo nº 24.554.002-7, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná - FEAP e o Município de Iretama-Pr.**

7. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Aquisição Comum OU contratação comum

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

A estimativa do preço da contratação é de R\$ 681.666,70, baseada em pesquisas de mercado e consultas com fornecedores especializados.

. Recursos disponibilizados: R\$ 680.000,00, provenientes do convênio nº 850/2025 SEAB-PR e o montante R\$1.666,70, a título de contrapartida do municipal.

9. Descrição da Solução como um Todo

A aquisição Do Equipamento Rodoviário, Tipo: **Rolo Compactador** é uma medida estratégica para o desenvolvimento da agricultura familiar em IRETAMA-Pr. A implementação deste equipamento trará benefícios significativos em termos de produtividade, sustentabilidade e rentabilidade, contribuindo para o crescimento socioeconômico do município.

O Equipamento Rodoviário tipo Rolo Compactador, seria adequado para:

- Manutenção de estradas rurais: Auxiliar na conservação e reparo de vias de acesso nas propriedades rurais.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- Essa máquina versátil pode significativamente aumentar a eficiência e produtividade nas propriedades rurais, especialmente para agricultores familiares que, de outra forma, teriam que realizar essas tarefas manualmente ou contratar serviços especializados.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação ocorrerá por Lote.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- Aumento da produtividade:
 - Facilita e agiliza o carregamento e movimentação de insumos, como fertilizantes e sementes.
 - Permite o manejo mais eficiente de materiais a granel, como grãos colhidos.
- Melhoria na infraestrutura rural:
 - Auxilia na manutenção e abertura de estradas rurais.
 - Facilita a construção e manutenção de terraços e outras obras de conservação do solo.
- Redução de custos:
 - Diminui a necessidade de contratação de serviços terceirizados para movimentação de materiais.
 - Pode reduzir o tempo e esforço necessários para várias tarefas agrícolas.
- Diversificação das atividades:
 - Possibilita a realização de trabalhos variados na propriedade, como limpeza de terrenos e nivelamento de áreas.
- Melhoria no manejo de resíduos:
 - Facilita o manejo de compostos orgânicos e outros resíduos agrícolas.
- Aumento da capacidade de armazenamento:
 - Auxilia na construção e manutenção de silos e outras estruturas de armazenamento.
- Apoio em situações de emergência:



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

- Pode ser útil em casos de desastres naturais, como enchentes ou deslizamentos.
- Fortalecimento da agricultura familiar:
 - Proporciona acesso a tecnologia que normalmente seria inacessível para pequenos produtores individualmente.
- Estímulo à cooperação:
 - Incentiva a formação de cooperativas ou associações para o uso compartilhado do equipamento.
- Desenvolvimento econômico local:
 - Contribui para o aumento da renda dos agricultores familiares.
 - Pode estimular a economia local através do aumento da produção agrícola.

É importante notar que para alcançar esses resultados, seria necessário um planejamento adequado para o uso e manutenção do equipamento, bem como treinamento para os operadores. Além disso, a implementação de um sistema justo de acesso ao equipamento entre os produtores seria crucial para maximizar os benefícios para a comunidade agrícola familiar de IRETAMA-Pr.

12. Providências Prévias ao Contrato

Não se aplica

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações correlatas.

14. Impactos Ambientais

O equipamento descrito não apresenta impactos ambientais significativos, limitando-se apenas à queima do combustível utilizado na operacionalização da máquina.

O impacto ambiental causado pela queima dos combustíveis fósseis (diesel) é mínimo se comparado aos benefícios que o equipamento trará ao município.

15. Viabilidade da Contratação



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

A aquisição do Equipamento Rodoviário tipo Rolo Compactador é viável técnica e economicamente, atendendo às necessidades do órgão/entidade e garantindo a manutenção das atividades agropecuárias do município.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

A aquisição deste objeto visa a continuidade da execução e finalização do pactuado no convênio nº 850/2025 SEAB-PR.

16. MAPA DE RISCO

Risco 04	Possibilidade de contratar empresas sem a qualificação necessária.				
Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	(X) Médio	() Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Descumprir reiteradamente as obrigações contratuais que culminem em instrução de inexecução durante os trâmites processuais de prorrogação contratual.				
Medidas Preventiva	Mecanismos rigorosos de habilitação dos potenciais fornecedores durante o processo licitatório				
Medidas de Resposta	Mudança dos requisitos do objeto, com o objetivo de ampliar o leque de possíveis fornecedores, desde que se observe a manutenção do atendimento das necessidades da área demandante.				



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/26

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 001/2026 em epígrafe que tem por objeto a **aquisição de 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Autopropelido com Kit – Pé de Carneiro (NOVO), para implementação do Programa Estradas da Integração, previsto no Decreto 6.515/2012, conforme Termo de Convênio nº 850/2025-SEAB, Protocolo nº 24.554.002-7, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná - FEAP e o Município de Iretama-Pr, em atendimento às Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de _____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, _____ (data)

Assinatura do Responsável Legal



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

AO pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de IRETAMA, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, e que no ano-calendário de realização da desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 001/2026 do Município de IRETAMA, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 001/2026 do Município de IRETAMA,-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) DECLARO, para os devidos fins, que seu (s) sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) e não possui (em) relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau inclusive, com o Prefeito, Vice-Prefeito ou ainda, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de IRETAMA, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

11) DECLARO, igualmente, ter ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco de seu (s) sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário durante a vigência do contrato;

12) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

13) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

14) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nºe CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Contrato/ATA.**

15) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato/ATA nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/ATA, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

16) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato/ATA** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

17) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

18) Comprometo-me a manter durante a execução do Contrato/ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

.....de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

ANEXO - IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 01/2026

MUNICÍPIO DE IRETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, ----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **aquisição de 01 (um) Rolo Compactador Vibratório Autopropelido com Kit - Pé de Carneiro (NOVO)**, para implementação do Programa Estradas da Integração, previsto no Decreto 6.515/2012, conforme Termo de Convênio nº 850/2025-SEAB, Protocolo nº 24.554.002-7, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB/Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná - FEAP e o Município de Iretama-Pr.

Objeto da contratação:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado

Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) MESES contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de ATÉ 20 (vinte) DIAS contados do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de Pregão, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.

Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de XX (XXXXXX) dias corridos

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de XX (XXXX) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante:

Caberá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Conforme Portaria: Gestor de Contrato Titular: XXXXXXXX/ Fiscal de Contrato Titular: XXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo: **XXXXXXX**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama – PR, fone / fax - 44-3573-1668.

decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

Caberá ao GESTOR do contrato o Sr xxxxxxxx, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao FISCAL do contrato, o(a) **Sr(a)** ----- o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO PRODUTO:

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

Durante o período de garantia do equipamento, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município de IRETAMA-PR;

Caso a máquina apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

No caso de substituição dos equipamentos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de IRETAMA-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de IRETAMA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174, Centro, Iretama - PR, fone / fax - 44-3573-1668.

7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRITERIOS DE PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de IRETAMA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Iretama - PR, ... de ... de 2026.

SAME SAAB
Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**